



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 994/2020

Vitória, 17 de agosto de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica. requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre os procedimentos: **fornecimento de fraldas + consultas diversas**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial o Requerente foi diagnosticado como portador de CID10 D43 (neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo e do sistema nervoso central), se encontra acamado e dependente de terceiros. Necessita do uso contínuo de fraldas tamanho G sendo 5 por dia, além de acompanhamento no Programa de Saúde da Família, acompanhamento com neurologista, acompanhamento fisioterápico diário, acompanhamento com fonoaudiólogo regularmente. Relata que solicitou essa demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde mas não obteve êxito. Por esse motivo recorre à via judicial.
2. Às fls. 15 se encontra solicitação de fralda adulto tamanho G – 5 fraldas ao dia e informação de que o paciente se encontra acamado dependente total de terceiros, em papel timbrado do Hospital Vila Velha. Refere ser o paciente portador de CID10 D43 (neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo e do sistema nervoso central) e que se encontra com sequela neurológica grave e disautonomia.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. não numeradas encaminhamento para o ambulatório de neurologia pelo mesmo motivo acima descrito. Às fls. 16 solicitação de acompanhamento com a equipe do PSF. Às fls. não numeradas solicitação de fisioterapia diariamente. Às fls. 17 solicitação de acompanhamento regular com fonoaudiologia.
4. Às fls. 19 Decisão Judicial determinando ao Município o fornecimento de fraldas e encaminhando as outras solicitações para parecer do NAT.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos objetivos da regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Trata-se de paciente portador de neoplasia cerebral com sequela neurológica grave e disautonomia.
2. Disautonomia é uma disfunção dos nervos que regulam as funções corporais involuntárias, como frequência cardíaca, pressão arterial e transpiração.
3. Os sintomas variam de acordo com a doença de base e em função dos órgãos afetados pelo desequilíbrio simpático/parassimpático. Os mais comuns são:
 - Fadiga extrema;
 - Taquicardia;
 - Tontura;
 - Dor de cabeça;
 - Dormência;
 - Comprometimento da função motora;
 - Visão turva;
 - Boca seca;
 - Pouca tolerância a exercícios;
 - Angina;
 - Distúrbios gastrintestinais;
 - Alterações da pressão arterial;
 - Impotência;
 - Desmaios;
 - Crises de ansiedade;
 - Infarto do miocárdio indolor;
 - Parada cardiorrespiratória.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Ainda não se conhece a cura para a disautonomia. O tratamento é complexo e se volta para aliviar os sintomas característicos das diferentes formas do transtorno.

DO PLEITO

1. **Fraldas G – 5 por dia**
2. **Acompanhamento com a equipe do PSF**
3. **Acompanhamento com neurologista**
4. **Fisioterapia diária**
5. **Acompanhamento fono audiológico regular..**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Considerando que o Requerente se encontra acamado, com seqüela neurológica grave e disautonomia, este NAT conclui que:
 - 1.1 O uso de fraldas descartáveis adulto tamanho G está indicado, sendo que o quantitativo solicitado de 5 unidades dia é bem próximo da média de 4 unidades dias recomendados na Portaria Ministerial.
 - 1.2 Por ser paciente acamado necessita de um acompanhamento com a equipe da estratégia de saúde da família da Unidade de Saúde mais próxima da residência do Requerente. Cabe à equipe definir um cronograma de visitas de acordo com as necessidades identificadas no paciente.
 - 1.3 Quanto ao acompanhamento com neurologista, entende-se ser necessário, cabendo à equipe de saúde da família requerer o agendamento juntamente a Secretaria de Estado da Saúde, sendo que o especialista deve definir a periodicidade dessas consultas.
 - 1.4 Em relação à fisioterapia, também está indicada para o paciente em tela, por ser



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

acamado, ter ficado com traqueostomia, apresentar seqüela neurológica e disautonomia. Porém fisioterapia diária só é disponibilizada em regime hospitalar. No caso do paciente, este NAT entende que o Município deva disponibilizar um profissional fisioterapeuta para avaliar o Requerente no domicílio ou se houver possibilidade de transportar o Requerente no local da fisioterapia, cabendo a este profissional definir o número de sessões semanais necessárias, bem como orientar os familiares os exercícios que podem ser realizados em casa pelo cuidador ou responsável pelo paciente.

1.5 Quanto o fonoaudiólogo, a análise do NAT é a mesma do fisioterapeuta, isto é, que o Município deva disponibilizar um profissional fonoaudiólogo para avaliar o Requerente no domicílio ou, se houver possibilidade de transportar o Requerente, no local onde o profissional atua, cabendo a este profissional definir o número de sessões semanais necessárias, bem como orientar os familiares os exercícios que podem ser realizados em casa pelo cuidador ou responsável pelo paciente.

